

Pro. 17.312/3

1941

(CJT/55/1)  
10/MLG

Aumento de vencimentos, resul-  
tante de um perfeito contrato  
entre empregador e empregado,  
a este assegura o direito à  
percepção do aumento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ricardo Mas-  
sey Gibson pede embargo ao acórdão da antiga Primeira Câmara,  
de 24 de abril de 1937, que julgou improcedente a reclamação  
apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro, em vir-  
tude de redução de salários:

CONSIDERANDO que o aumento reclamado resultou de  
um requerimento do reclamante, pedindo à Empresa a equiparação  
dos seus vencimentos aos do segundo conselheiro do Lloyd Brasili-  
leiro, requerimento que foi deferido, estabelecendo-se, assim,  
um contrato perfeito entre o empregado e o empregador;

CONSIDERANDO que esse aumento foi determinado por  
diretor do mesmo Lloyd Brasileiro, que, embora em caráter inte-  
rino era, porém, ele um preposto da Companhia, pessoa com au-  
toridade para praticar atos pelos quais a Empresa res-  
ponsável;

CONSIDERANDO, ainda, que, desde que o aumento foi  
anotado na caderneta do empregado, este tem o seu direito as-  
segurado à percepção desse mesmo aumento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conse-  
lho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, receber os  
presentes embargos, para, reformando a decisão da Primeira Câ-  
mara, julgar procedente a reclamação do embargante lhe reco-  
nhecendo o direito à percepção do aumento pleiteado, desde a

data em que foi averbado na sua caderneta ou seja na data do despacho lançado no seu requerimento, isto é 9 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941

a) Araujo Castro

Presidente

a) ~~Dr~~ João Vilasbosa

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador no impedimento do Procurador Geral Interino.

Assinado em 27/8/41

Publicado no "Diário Oficial" em 17/9/41